

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS DO GRUPO PORSCHE HOLDING

PARTE C: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRATOS DE EMPREITADA

Adicionalmente ou em derrogação do disposto na Parte A, são aplicáveis aos serviços e aos contratos de trabalho as seguintes disposições especiais.

1. GARANTIA

- 1.1 Ao aceitar os serviços específicos, o Prestador garante que os seus serviços e os dos seus subcontratados e fornecedores possuem as características expressamente previstas e corrente e legitimamente esperadas e, em particular, que correspondem ao estado atual da arte. O Prestador assegura a garantia de qualquer defeito que esteja presente no momento da entrega ou aceitação e que se manifeste ou seja conhecido dentro dos prazos de garantia legais.
- 1.2 Em caso de defeitos, o Cliente pode, à suadiscrição, exigir a eliminação dos defeitos ou uma nova entrega/reprodução. Se não for razoavelmente exigir que o Prestador corrija o defeito, este deve entregar um exemplar livre de defeitos ou produzir uma nova.
- 1.3 Se o Prestador recusar o posterior cumprimento por considerar que este falhou, se não for razoável para o Cliente ou se o Prestador não der cumprimento ao pedido do Cliente nesse sentido dentro de um prazo adequado, o Cliente terá direito a invocar todos os restantes meios legais por defeito, incluindo o direito de proceder ele próprio à execução, no caso de prestações abrangidas por um contrato de empreitada. Neste caso, o Cliente terá igualmente direito a indemnização pelos custos efetivos incorridos com a eliminação dos defeitos.

2. RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR

- 2.1 O Prestador é responsável pelo correto desempenho dos serviços/trabalho e pelo cumprimento das disposições legais, nomeadamente as que se referem aos direitos de propriedade intelectual, ao direito da concorrência e ao direito de proteção de dados. O Prestador é responsável por todos os danos diretos e indiretos pelos quais for responsável, incluindo todos os danos consequentes, exceto se puder provar que não é responsável pelos danos ocorridos.

3. DIREITOS AOS SERVIÇOS E/OU A OBRA AO ABRIGO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Para além do disposto, ou em derrogação do estipulado no ponto 13 da Parte A, é acordado o seguinte no que diz respeito aos direitos sobre os serviços e a empreitada:

- 3.1 Como regra geral, o Cliente terá direito a todos os resultados que surjam no âmbito da encomenda (incluindo relatórios de testes e desenvolvimento, sugestões, ideias, esboços, projetos, propostas, amostras, modelos, desenhos, conjuntos de dados CAD e outros documentos). O Cliente adquire direitos de utilização gratuitos, exclusivos, irrevogáveis, transferíveis e passíveis de sublicenciamento relativamente a todos os serviços contratuais, incluindo o software desenvolvido, sem qualquer limitação temporal, territorial ou material; isto inclui igualmente o direito do Cliente de reproduzir e alterar. Se o Prestador contratar subcontratados, deverá assegurar, através de acordos contratuais apropriados, que os subcontratados atribuem ao Cliente os resultados e os direitos de utilização acima referidos. Qualquer utilização dos Serviços Contratuais pelo Prestador ou por terceiros necessita do consentimento prévio por escrito do Cliente.
- 3.2 Os direitos acima referidos estão igualmente à disposição das sociedades relacionadas da Porsche Holding GmbH, na aceção do artigo 15 da AktG: «As empresas associadas são empresas juridicamente independentes que, na sua relação entre si, são empresas nas quais é detida uma participação maioritária e empresas que detêm uma participação maioritária (artigo 16), empresas dominadas e dominantes (artigo 17), sociedades membros do grupo (artigo 18), empresas com participação cruzada (artigo 19) ou partes num acordo entre sociedades (artigos 291, 292)».
- 3.3 Na medida em que as inovações (incluindo, nomeadamente, invenções, propostas de aperfeiçoamento técnico, know-how, mas também outros resultados intelectuais e criativos individuais)

surjam durante a prestação dos serviços contratuais, o Prestador deve informar o Cliente desse facto e apresentar todos os documentos necessários para a avaliação das inovações. O Cliente é o único autorizado a apresentar pedidos de direitos de propriedade industrial. O Prestador reivindicar tais inovações junto dos seus trabalhadores de forma atempada e sem restrições e deve apoiar o Cliente na obtenção dos direitos de propriedade, designadamente mediante a prestação das declarações necessárias. Se o Cliente renunciar ao registo a favor do Prestador por escrito, o Prestador terá direito a registar o direito de propriedade correspondente suportando as respetivas despesas. Nesse caso, o Cliente terá direito a um direito de utilização não exclusivo, gratuito e transferível, no tempo, no território e no objeto, relativamente aos direitos de propriedade industrial concedidos ao Prestador. Cada uma das partes suportará exclusivamente os custos relacionados com a compensação de invenções dos seus próprios trabalhadores.

- 3.4 O Cliente declara que aceita a transmissão de todos os direitos. A cessação ou resolução do contrato de empreitada, seja por que motivo for, não afeta os direitos e obrigações recíprocos ao abrigo da presente cláusula.